



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006069951

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 384/2020

## 1. Histórico

O Colégio Sul D'América - Unidade II, mantido pelo Colégio Sul D'América LTDA, sob CNPJ N. 37.305.117/0001-93, localizado na Avenida Zoroastro Artiaga, Qd. 20, Lt. 03, Jardim Nova Era, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

#### 2. Análise

O Colégio Sul D'América - Unidade II obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 265/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Colégio solicita a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa a partir de janeiro/2020.

Prédio próprio. A unidade conta com 17 salas de aulas, algumas com ar condicionado e outras com ventiladores; pátio de 280m², todo cimentado, para prática de atividades esportivas, não é coberto, previsão para cobertura até julho de 2020. Diretoria com ar-condicionado, mesa, cadeira e computador; biblioteca, com um acervo aproximado de 1422 livros; sala de vídeo com ventiladores; laboratório de informática com 20 terminais, ar condicionado; laboratório de ciências; sala de secretaria com arquivos, mesas, cadeiras, ar condicionado e computadores; auditório com capacidade para 200 pessoas, com ar condicionado; cantina com freezer, geladeira e mesa; cozinha com microondas; sala de recepção; 06 banheiros masculinos com pia e espelho; 06 banheiros femininos com pia e espelho; sala para coordenação com mesa armários e computador; sala para professores, com mesa, cadeiras e armários individuais.

Os alunos por sala estão conforme artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A justificativa com o Corpo de Bombeiros está em anexo junto ao protocolo.

A Vigilância Sanitária solicitou algumas adequações, e a escola está providenciando.

O PPP fala sobre "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena" conforme pg. 15.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

As informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes.
- 2. 03 dos 20 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Sul D'América Unidade II, mantido pelo Colégio Sul D'América LTDA, sob CNPJ N. 37.305.117/0001-93, localizado na Avenida Zoroastro Artiaga, Qd. 20, Lt. 03, Jardim Nova Era, em Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme <u>Art. 2º, Lei da Biblioteca</u> <u>Escolar N. 12.244/2010:</u>

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

• **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art.</u> 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

### Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA**, **Conselheiro (a)**, em 10/07/2020, às 10:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000013637578 e o código CRC E036E5E0.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006069951



SEI 000013637578